

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
96º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
VICE-PREFEITA
ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA
CHEFE DE GABINETE
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO
GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA
SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: **CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA**
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: **CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**
Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 2º Período Ordinário

ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas) PRESIDENTE
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (Progressistas) VICE-PRESIDENTE
ROBERTO COELHO DA COSTA (Progressistas) 1º SECRETÁRIO
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (Progressistas) 2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADAILTON DOS SANTOS (Progressistas)
ADUAILSON COSTA (Progressistas)
ALEXANDRE DE ALMEIDA (PSC)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA (PSC)
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO (PSC)
JOSINALDO FERREIRA DINIZ (PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE (Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS (PSC)
RODRIGO ALVES (Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 430, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ESPERANCENSE
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber o Poder Legislativo aprovou proposição de autoria Vereador
Adailton dos Santos e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Esperancense ao Senhor
Graciano Danillo Borba Orenge, natural da cidade de Recife - Pernambuco.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Esperança, bem como local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Esperança/PB, 29 de dezembro de 2020. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 431, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de
Esperança - PB, para o exercício financeiro de 2021, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus
fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades,
órgãos e ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus
fundos.

Art. 2º A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de
tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme
desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valor (a)	Deduções das Receitas Correntes (b)	TOTAL (a - b)
1 RECEITAS CORRENTES			105.841.110,00
Receita Tributária	4.468.300,00		
Receita de Contribuição	10.968.575,00		
Receita Patrimonial	871.000,00		
Receita de Serviços	50.800,00		
Transferências Correntes	93.573.410,00	-7.494.400,00	
Outras Receitas Correntes	3.403.425,00		
2 RECEITAS DE CAPITAL			6.609.900,00
Operações de Crédito	6.609.900,00		
TOTAL (1 + 2)			112.451.010,00

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do
Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e
Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS

Em R\$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO	
Câmara Municipal	2.932.000,00
Gabinete do Prefeito	861.500,00
Procuradoria Jurídica	1.468.600,00
Secretaria de Administração	2.884.000,00
Secretaria de Finanças	2.249.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	368.000,00
Secretaria de Educação	32.351.200,00
Secretaria de Esportes e Laser	1.094.000,00
Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte	10.991.000,00
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	4.949.500,00
Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo	1.114.000,00
Fundo Municipal de Saúde	31.253.610,00



Fundo Municipal de Assistência Social	4.006.600,00
Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE	14.095.000,00
Reserva de Contingência	110.000,00
TOTAL	112.451.010,00

Em R\$ 1,00

DESPESAS POR FUNÇÃO	
Legislativa	2.932.000,00
Judiciária	640.000,00
Administração	3.926.100,00
Segurança Pública	185.000,00
Assistência Social	4.006.600,00
Previdência Social	15.230.000,00
Saúde	31.253.610,00
Educação	33.162.200,00
Cultura	936.000,00
Urbanismo	8.599.000,00
Habituação	770.000,00
Saneamento	300.000,00
Gestão Ambiental	878.500,00
Agricultura	3.581.000,00
Comércio e Serviços	773.000,00
Energia	1.128.000,00
Transporte	515.000,00
Desporto e Lazer	1.094.000,00
Encargos Especiais	1.990.000,00
Reserva de Contingência	210.000,00
TOTAL	112.451.010,00

I - As despesas com serviços públicos de saúde estão previstas em obediência ao art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil em consonância com o art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 6º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias— ADCT e aos preceitos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, atendem ao que disciplina o art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Federal nº 11.494, de 2007, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências;

IV - A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE, está estimado em R\$ 14.095.000,00 (QUATORZE MILHÕES E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

Art. 5º De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 6º Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2020;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo I o, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Art. 7º A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018/2021.

Art. 9º As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 10. O orçamento fiscal do município de Esperança para o exercício de 2021 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 29 de dezembro de 2020. 95º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 432, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

cria a AUTARQUIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SMDC, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON, E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNPROCON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica organizado o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII e art. 170, inciso V da Constituição da República Federativa do Brasil c/c do art. 145 da Constituição Estadual c/c art. 140, inc. VI e art. 143 da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB, o artigo 106, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º Compõem o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC:

I - Autarquia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON;

III - Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNPROCON;

IV - Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e associações civis que se dediquem à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observado o disposto nas Leis Federais nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e a Lei Federal nº 8.078, de 1990.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCON**

Capítulo I

DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 3º Fica criada a Autarquia municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON do Município de Esperança, autarquia vinculada ao Gabinete do Prefeito, dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, com patrimônio próprio, possuindo sede e foro no Município de Esperança/PB, podendo realizar fiscalizações em toda circunscrição municipal, gozando, no que se refere a sua atividade, dos privilégios e imunidades conferidas aos agentes da fazenda pública, destinada a promover e implementar as ações necessárias à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, educação e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Seção I

Das Atribuições

Art. 4º A Autarquia Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON compete:

I - formular, coordenar e executar a política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor, por meio da articulação das ações de entidades e órgãos públicos que desempenham atividades relacionadas à defesa do consumidor;

II - orientar e defender permanentemente os consumidores contra supostos abusos praticados nas relações de consumo;

III - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.181, de 1997;

IV - receber, analisar, avaliar, apurar reclamações de consumidores e encaminhar aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente, bem como as que constituam infrações penais à assistência judiciária através do Ministério Público, ressalvados os casos que envolvam direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

V - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do artigo 55, § 4º da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

VI - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 e dos artigos 57 a 62 do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, com remessa de cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente por meio eletrônico;

VII - funcionar no processo administrativo, como instância de julgamento;

VIII - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes, incentivar e orientar a criação de Associações com o mesmo fim;

IX - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de proporcionar a defesa e proteção do consumidor;

X - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;

XI - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, com o objetivo de educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;

XII - promover estudos e pesquisas de interesse dos consumidores;

XIII - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares;

XIV - assessorar o Conselho Municipal na formulação da Política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor;

XV - encaminhar ao Ministério Público e demais autoridades competentes a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, as quais também poderão ser ajuizados pela Procuradoria Adjunta do Consumidor em acordo com a Procuradoria Geral do Município;

XVI - viabilizar mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos aos consumidores;

XVII - encaminhar à Defensoria Pública os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XVIII - propor a celebração de convênios, consórcios públicos ou instrumentos congêneres, com outros Municípios para a defesa do consumidor;

XIX - celebrar termo de ajustamento de conduta, na forma do parágrafo 6º, do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 1985;

XX - promover a defesa coletiva do consumidor em juízo, nos termos do art. 82, III, da Lei Federal nº 8.078, de 1990;

XXI - gerir os recursos provenientes do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNPROCON;

XXII - funcionar, no procedimento administrativo, como instância de instrução, julgamento e recursal, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8078, de 1990, pelo Decreto Federal nº 2.181, de 1997, e pelas legislações complementares de âmbito municipal, Estadual e federal.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o PROCON poderá manter convênios de cooperação técnica com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Seção II

Da Estrutura

Art. 5º A Estrutura Organizacional a Autarquia municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, será a seguinte:

I - Superintendência Executiva;

II - Procuradoria Adjunta do Consumidor;

III - Diretoria Executiva, Administrativa e Financeira;

IV - Divisão de Fiscalização;

V - Divisão do Serviço de Atendimento ao Consumidor;

VI - Divisão do Cartório.

Art. 6º Para o cumprimento desta lei, ficam criados, no quadro permanente da Prefeitura de Esperança, os cargos constantes no Anexo I com remuneração prevista no Anexo II.

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos, bens materiais e recursos financeiros necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 8º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégia e no controle de política municipal de defesa do consumidor;

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos e planos de defesa do consumidor;

III - opinar sobre a forma de aplicação e destinação dos valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNPROCON, bem como sobre a reconstituição dos bens lesados e a prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos neste decreto e os fixados nas Lei Federal nº 7.347, de 1985 e na Lei Federal nº 8.078, de 1990 e o Decreto Federal nº 2.181, de 1997.

IV - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

V - propor normas, no âmbito de sua competência, relativas à produção, industrialização, distribuição, consumo e publicidade de produtos e serviços e ao mercado de consumo;

VI - fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos firmados no âmbito do sistema municipal de defesa do consumidor;

VII - propor projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado e publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção I

Da Competência

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, no exercício da gestão do Fundo compete:

I - firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos relacionados às finalidades do Fundo;

II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

III - deliberar sobre a aplicação dos valores do Fundo.

Seção II

Da Composição

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I - Superintendente Executivo do PROCON;

II - um representante da Secretaria Municipal da Saúde, vinculado à área de Vigilância Sanitária;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;

V - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI - um representante da Associação Comercial do Município;

VII - um representante de entidade de defesa dos interesses dos consumidores ou, na sua falta, um representante da Associação de Moradores;

VIII - um representante do Poder Legislativo.

§ 1º O Superintendente Executivo do PROCON será membro nato e Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades representados, sendo investidos na função de conselheiro através da nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente, que deverá realizar a substituição, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular, devendo ele estar ligado ao órgão de representação do membro titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado e acatado pelo referido conselho, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o exercício do mandato.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º e § 3º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º O representante do Poder Legislativo não possui poder de voto, podendo opinar em qualquer instante.

Art. 11. A Presidência do CONDECON será exercida pelo Superintendente Executivo do PROCON.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho, em suas ausências e impedimentos para o ato específico, será substituído por membro indicado pelo colegiado do CONDECON.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário na primeira chamada, decorridos trinta minutos, será convocada nova reunião, a título de segunda chamada, e esta deverá ser realizada com os membros presentes.

§ 3º Ao Presidente do Conselho, caberá, além do voto singular, o de qualidade.

§ 4º O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território municipal, desde que aprovado em reunião ordinária ou extraordinária anterior.

Capítulo III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR -
FUNPROCON

Art. 13. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FUNPROCON, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 e o artigo 29 do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, de natureza contábil, com condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores, cujos valores arrecadados ficarão em conta específica criada pelo Município para este fim.

Parágrafo único. O FUNPROCON será gerido pelo Superintendente do PROCON.

Seção I
Da Finalidade

Art. 14. O FUNPROCON de que trata o artigo anterior destina-se ao funcionamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;

II - na edição de material informativo, na aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - promoção e realização de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - estruturação e instrumentalização de órgão municipal de defesa do consumidor, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários;

VI - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

VII - no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VIII - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor.

Seção II
Das Receitas

Art. 15. Constituem receitas do FUNPROCON:

I - as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas de descumprimento de decisões judiciais em ações relativas a direito do consumidor de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 1985;

II - as multas aplicadas pelo PROCON, na forma do art. 56, inciso I, do art 57 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e do art. 29 do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

IV - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

V - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VI - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VII - da transferência do Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos;

VIII - dos recursos arrecadados através de taxas destinadas para este fim;

IX - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

§ 1º A destinação dos valores arrecadados com a aplicação da multa, nos termos do parágrafo único do art. 29 do Decreto Federal nº 2.181, de 1997, dar-se-á com 100% (cem por cento) para o FUNPROCON.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, aberta pelo Município, em estabelecimento oficial de crédito.

§ 3º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 5º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar anualmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópias aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16. Em caso de concurso de créditos decorrentes de condenação prevista na Lei Federal nº 7.347, de 1985, e depositadas ao FUNPROCON e de indenizações pelos prejuízos individuais resultantes do mesmo evento danoso, estas terão preferência no pagamento, de acordo com o art. 99, da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Parágrafo único. Neste caso, a importância recolhida ao FUNPROCON terá sua destinação sustada enquanto pendentes de recursos as ações de indenização pelos danos individuais, salvo na hipótese de o patrimônio do

devedor ser manifestamente suficiente para responder pela integralidade das dívidas.

TÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Capítulo I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. As práticas infrativas às normas de proteção e defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

I - ato, por escrito, da autoridade competente;

II - lavratura de auto de infração; ou

III - reclamação.

§ 1º Antecedendo à instauração do processo administrativo, o Superintendente do PROCON poderá abrir investigação preliminar, cabendo, para tanto, requisitar dos fornecedores informações sobre as questões investigadas, resguardado o sigilo industrial, na forma do disposto no § 4º do art. 55 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º A recusa à prestação das informações requisitadas pelo PROCON caracterizam desobediência, na forma do art. 33 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis.

Seção II

Da Reclamação

Art. 18. O consumidor capaz poderá apresentar sua reclamação pessoalmente ou por qualquer outro meio permitido pelo PROCON.

§ 1º São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio;

§ 2º A reclamação poderá ser formulada por procurador com habilitação específica ou pelo consumidor usuário cessionário de direito de pessoa física ou jurídica.

§ 3º O consumidor cessionário de direito de pessoa jurídica não poderá formular reclamação em favor da pessoa jurídica cedente.

Art. 19. O consumidor deverá apresentar os documentos indispensáveis para propositura da reclamação, entre elas as cópias dos seguintes documentos:

§ 1º comprovante de domicílio, do documento oficial que permita identificar o nome, o número do registro civil ou número da inscrição no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas;

§ 2º documento que comprove a relação de consumo e, quando necessário, do termo de garantia;

§ 3º documento que comprove a relação comercial entre o consumidor adquirente e o usuário do bem ou serviço objeto da reclamação.

Art. 20. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - aqueles que, sem terem iniciado o processo, tiverem direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

II - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

III - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 21. A autoridade administrativa poderá determinar, na forma de ato próprio, constatação preliminar da ocorrência de prática presumida.

Art. 22. Registrada a reclamação, será designada a sessão de conciliatória.

Seção III

Da Notificação

Art. 23. As notificações serão realizadas:

I - por meio postal, com Aviso de Recebimento - AR, ou através de servidores especialmente designados ("estafetas"), ou por meio eletrônico;

II - por publicação no Quinzenário Oficial do Município, quando não for possível a notificação realizada nos termos do inciso anterior.

Parágrafo único. Todos os prazos previstos nesta Lei serão contados a partir do primeiro dia útil da efetiva notificação do autuado, sendo presumida sua ciência na data de entrega da decisão ou daquela fixada no Aviso de Recebimento, quando a notificação se realizar por meio postal, ou ainda da data da publicação no Quinzenário Oficial, quando a notificação ocorrer na forma do inciso II, deste artigo.

Seção IV

Da Impugnação e do Julgamento do Processo Administrativo

Art. 24. O Reclamado será notificado para, até a data de audiência conciliatória, apresentar defesa.

§ 1º A notificação observará a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 2º Fica assegurado um período mínimo de 10 (dez) dias entre a data do recebimento da notificação e a entrega da defesa que poderá ser realizada até a data da audiência de conciliação.

§ 3º Inicia-se o prazo de defesa no dia da notificação do reclamado.

Art. 25. O infrator poderá impugnar o processo administrativo, indicando em sua defesa:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualidade completa do impugnante, acompanhada de documentação que comprove a capacidade de representação do representante legal do infrator;

- III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;
- IV - as provas que lhe dão suporte.

Art. 26. Aberta a sessão conciliatória, as partes serão esclarecidas sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio.

Parágrafo único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e assinada pelas partes.

Art. 27. Realizada ou não a audiência conciliatória e transcorrido o prazo da impugnação, o processo administrativo estará pronto para o julgamento administrativo.

Parágrafo único. Fica facultado ao PROCON requisitar do infrator, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades públicas os necessários esclarecimentos, informações ou documentos, a serem apresentados no prazo estabelecido.

Art. 28. A decisão administrativa será formulada pela Assessoria Técnica Jurídica e homologada pelo Superintendente do PROCON, devendo conter relatório dos fatos, o respectivo enquadramento legal e, se condenatória, a natureza e gradação da pena.

§ 1º É pressuposto da decisão a análise da defesa e as provas produzidas pelas partes.

§ 2º Depois que o processo administrativo for encaminhado para emissão de parecer não mais poderão ser juntados documentos.

§ 3º Por ocasião da homologação prevista no caput deste artigo, o Superintendente poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 29. A decisão poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o declarar extinto, sem análise do mérito, julgando insubsistente a reclamação, quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil, prejudicado por fato superveniente ou por não ter sido possível realizar a prova pericial necessária.

Art. 30. Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias ou apresentar recurso.

Art. 31. O Superintendente do PROCON poderá propor à Presidência da Câmara Recursal a solução de vários processos que tenham assuntos da mesma natureza e origens fáticas semelhantes, sem prejuízo do exercício da ampla defesa.

Seção V

Do Pagamento da Multa

Art. 32. O pagamento da multa será realizada com atualização monetária do valor e dos juros.

Art. 33. O pagamento da multa implica o arquivamento do processo.

Seção VI

Do Recurso Administrativo

Art. 34. Das decisões de primeira instância administrativa cabe recurso voluntário para a Câmara Recursal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia útil seguinte à data do recebimento da notificação da decisão de 1ª instância, ou de ofício.

§ 1º O recurso previsto neste artigo terá efeito suspensivo quanto à multa aplicada, ressalvadas as situações de suspensão da decisão e de execução imediata previstas em legislação especial.

§ 2º Serão obrigatoriamente remetidos à segunda instância de julgamento, no prazo de 10 (dez) dias, as decisões que:

I - considerarem o autuado desobrigado no todo ou em parte de pagamento da penalidade imposta de quantias relativas às sanções havidas como aplicáveis no auto de infração;

II - excluírem da sanção pessoa solidariamente responsável pelo ilícito.

Art. 35. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses jurídicos forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 36. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após esaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 37. A Câmara Recursal opinará pela confirmação, modificação, anulação ou revogação, total ou parcial, da decisão recorrida.

Art. 38. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, salvo se a decisão de primeira instância tiver sido aplicada sem análise do mérito.

Art. 39. A decisão administrativa transitará em julgado 10 (dez) dias corridos após a notificação da decisão ao interessado quando não for apresentada defesa ou recurso administrativo, ou não mais couber qualquer

forma de impugnação administrativa, competindo aos respectivos órgãos fiscalizadores a inscrição em dívida ativa dos débitos não pagos.

Seção VII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 40. Não sendo recolhido o valor da multa em até 10 (dez) dias a contar do dia útil seguinte ao do término para apresentação de defesa ou eventual recurso, o PROCON inscreverá o débito em dívida ativa.

§ 1º O procedimento administrativo de cobrança extrajudicial de Dívida Ativa ficará a cargo do PROCON;

§ 2º O PROCON encaminhará à Procuradoria-Adjunta do Consumidor os processos para execução judicial das multas.

§ 3º Os créditos oriundos das ações judiciais, descontados os honorários advocatícios, serão destinados ao FUNPROCON.

§ 4º Os honorários sucumbenciais deverão ser depositados no Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do município – FUNDERM previsto na Lei Complementar Municipal nº 86, de 30 de agosto de 2019.

Capítulo II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. Constatada infração ao Código de Defesa do Consumidor, em curso ou consumada, será lavrado auto de infração, ato que dará início ao processo administrativo, sendo encaminhado ao infrator para ciência da violação à legislação em vigor.

Art. 42. O auto de infração será lavrado, com precisão e clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, e deverá conter:

I - o auto de infração deverá conter:

a) o local e a data com hora da lavratura;

b) o nome, o endereço com a qualificação do autuado;

c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

d) o dispositivo legal infringido;

e) determinação da exigência e a intimação para cumprí-la ou

impugná-la no prazo de 10 (dez) dias;

f) a identificação e notificação do agente autuante, sua assinatura,

a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

II - o auto de apreensão e o termo de depósito deverão conter:

a) o local, a data e hora da lavratura;

b) o nome, o endereço e a qualificação do depositário;

c) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;

d) as razões e os fundamentos da apreensão;

e) o local onde o produto ficará armazenado;

f) a quantidade de amostra colhida para análise;

g) a identificação do agente autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

h) a assinatura do depositário.

Parágrafo único. Os bens apreendidos, a critério da Autoridade, poderão ficar sob a guarda do proprietário, responsável, preposto ou empregado que responda pelo gerenciamento do negócio, nomeado fiel depositário, mediante termo próprio, proibida a venda, utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, dos referidos bens.

Art. 43. Os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito serão lavrados pelo agente autuante que houver verificado a prática infrativa, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.

Parágrafo único. Quando a verificação do defeito ou vício relativo à qualidade, oferta e apresentação de produtos não depender de perícia, o agente competente consignará o fato no respectivo auto.

Art. 44. A assinatura nos Autos de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão.

§ 1º O infrator poderá impugnar o processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados processualmente de sua notificação.

§ 2º Em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o agente competente consignará o fato nos Autos e no Termo, remetendo-os ao autuado.

Art. 45. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade competente, repetindo-se os atos prejudicados e garantido o contraditório e a ampla defesa, caso haja prejuízo ao autuado.

Art. 46. Os agentes do PROCON, na fiscalização das atividades das microempresas e empresas de pequeno porte nas relações de consumo, observarão o caráter orientador das fiscalizações, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Capítulo III

DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 47. As entidades e órgãos da Administração Pública destinados a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor poderão celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, visando ao atendimento das exigências legais, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347, 1985, na órbita de suas respectivas competências.

§ 1º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta não impede que outro, desde que mais vantajoso para o consumidor, seja lavrado por quaisquer das pessoas jurídicas de direito público integrantes do SMDC.

§ 2º A qualquer tempo, o órgão subscritor poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou

complementar o termo firmado, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata do ato, dando-se seguimento ao procedimento administrativo eventualmente arquivado.

§ 3º O Termo de Ajustamento de Conduta conterà, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

I - obrigação do fornecedor de adequar sua conduta às exigências legais, no prazo ajustado;

II - pena pecuniária diária pelo descumprimento do ajustado, levando-se em conta os seguintes critérios:

- a) O valor global da operação investigada;
- b) O valor do produto ou serviço em questão;
- c) Os antecedentes do infrator; e;
- d) A situação econômica do infrator;

III - Ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo.

§ 4º A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta suspenderá o curso do processo administrativo, se instaurado, que somente será arquivado após atendidas todas as condições estabelecidas no termo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as Universidades e as entidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 49. Os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão, no desempenho de suas funções e no âmbito de suas competências, manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, dentre outras:

- I - Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon;
- II - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça (DPDC);
- III - Ministério Público Federal;
- IV - Ministério Público do Estado da Paraíba;
- V - PROCONs Estadual e Municipais;
- VI - Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - Juizados Especiais;
- VII - Delegacias de Polícia;
- VIII - Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- IX - Instituto de Pesos e Medidas (IPEM);
- X - INMETRO/INMEC/PB;
- XI - Associações Cívicas da comunidade;
- XII - Entidades estudantis;
- XIII - Banco Central;
- XIV - Conselhos de fiscalização do exercício profissional;
- XV - Receita Federal, Secretaria Estadual de Finanças e Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 50. Caberá ao Poder Executivo Municipal homologar o Regimento Interno do PROCON Municipal, que fixará o desdobramento das divisões previstas, bem como as competências.

Art. 51. As impugnações em face de Ação Fiscal serão julgadas pelo Procurador-Adjunto do Consumidor e em caso de seu impedimento será julgada pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. Os eventuais Recursos Administrativos interpostos serão julgados pelo próprio Procon Municipal, obedecidas as regras estabelecidas em regimento.

Art. 52. As multas não impugnadas e as julgadas subsistentes serão inscritas em dívida ativa e ajuizadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 53. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Defesa do Consumidor integra o Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor.

Art. 54. O PROCON Municipal deverá promover no dia nacional do consumidor, 15 de março, festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor, tendo como objetivos:

- I - divulgar os direitos e deveres dos consumidores;
- II - promover campanha de esclarecimento sobre o consumo responsável;
- III - divulgar dados sobre os trabalhos realizados pelo Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC;
- IV - premiar as instituições que apresentem trabalhos de relevância na Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 55. Fica criado o Selo Amigo do Consumidor Esperancense para os fornecedores que se destacarem na qualidade do atendimento aos consumidores, limitado a 10 (dez) selos por ano.

Parágrafo único. A empresa agraciada fica autorizada a divulgá-lo aos consumidores durante o período vigente, mediante assinatura de termo de uso a ser elaborado pelo Superintendente.

Art. 56. Ficam extintos 50 (cinquenta) vagas do cargo de Auxiliar de serviços diversos, que foram criados através da Lei Complementar Municipal nº 3, de 8 de maio de 1991, considerando a vacância.

Art. 57. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 29 de dezembro de 2020. 96º da
Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I

TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Superintendente Executivo	SUP-PROCON	1
Procurador Adjunto do Consumidor	DAE-1	1
Diretor Executivo de Administração e Finanças	DAE-4	1
Gerente de Fiscalização	DAE-5	1
Gerente do Serviço de Atendimento ao Consumidor	DAE-5	1
Gerente de Cartório	DAE-5	1

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO E SUBSÍDIO DOS CARGOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO/ REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL	PROVIMENTO
SUP-PROCON	R\$ 8.500,00	R\$ 00,00	R\$ 8.500,00	Comissionado
DAE-1	R\$ 4.250,00	R\$ 00,00	R\$ 4.250,00	Comissionado
DAE-4	R\$ 3.500,00	R\$ 00,00	R\$ 3.500,00	Comissionado
DAE-5	R\$ 1.800,00	R\$ 00,00	R\$ 1.800,00	Comissionado

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES

- 1) Cargo: Superintendente do PROCON.
Provimento: Comissionado (Nomeação pelo Chefe do Executivo)
Requisito: Ensino superior em qualquer área (preferencialmente em direito)
Carga horária: 20h/ semanais

Súmula de atribuições: dirigir as atividades do PROCON municipal, desempenhando todas as funções para consecução deste mister; presidir e representar o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor; acompanhar a execução e o desempenho das atividades do Procon, contando com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90, gerir o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor; delegar atribuições de sua competência, obedecida a especialidade do órgão; formular, em conjunto com a Administração Pública Municipal, as políticas públicas visando a proteção e defesa do consumidor; sugerir a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta com fornecedores e demais intervenientes nas relações de consumo; orientar a fiscalização quanto às infrações à legislação federal, estadual e municipal de proteção e defesa do consumidor, bem como a aplicação das devidas sanções administrativas; sugerir o ajuizamento de ações coletivas em nome do próprio órgão, quando se fizer necessário para a eficaz proteção dos direitos dos consumidores; representar o Procon Municipal em eventos, reuniões e afins, que tratem de proteção e defesa do consumidor de forma direta ou indireta.

- 2) Cargo: Procurador-Adjunto do Consumidor.
Provimento, requisitos e carga horária em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 86, de 30 de agosto de 2019.

Súmula de atribuições: Estabelecidas em Decreto do Prefeito em conjunto com o Procurador-Geral do Município.

- 3) Cargo: Diretor Executivo de Administração e Finanças.
Provimento: Comissionado (Nomeação pelo Chefe do Executivo)
Carga horária: 20h/ semanais.

Súmula de atribuições:

- a) proceder ao ingresso de recursos de origem orçamentária e extraorçamentária, mediante operações de transferência, depósito ou recolhimento em estabelecimento bancário;
- b) elaborar e manter atualizados demonstrativos contábeis de todas as operações financeiras realizadas;
- c) promover a geração de receitas através de ações pertinentes com a missão da Superintendência, integrada com os demais órgãos de instrumentação correlata;
- d) executar todas as tarefas e providências burocráticas, técnico-administrativas e contábeis necessárias à captação dos recursos;
- e) efetuar o pagamento dos serviços e obras contratadas, através do FUNPROCON;



- f) exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.
- 4) Cargo: Gerente de Fiscalização.
Provimento: Comissionado (Nomeação pelo Chefe do Executivo).
Carga horária: 20h/ semanais.
- a) Planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inscritas na sua área de competência;
- b) Expedir normas para a racionalização e a execução dos serviços do órgão ou da unidade;
- c) encaminhar ao chefe imediato os relatórios periódicos ou eventuais das atividades desenvolvidas;
- d) praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os decorrentes de delegação ou de determinação do Superintendente;
- e) coordenar e executar as ações de fiscalização para verificação de rede de abastecimento, qualidade, quantidade, origem, características, composição, garantia, prazo de validade e segurança de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, do patrimônio, da informação e do bem-estar do consumidor, bem como os riscos que apresentem;
- f) lavrar peças fiscais, autos de infração, termos de constatação, termos de depósito, termos de apreensão e demais expedientes pertinentes, contra quaisquer pessoas física ou jurídica que infringam os dispositivos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, atos da autoridade competente e legislação complementar que visem proteger as relações de consumo;
- g) efetuar diligências e vistorias, na forma de constatação, visando subsidiar com informações os processos de denúncias ou reclamações de consumidores;
- h) executar operações especiais de fiscalização, em conjunto com outros órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais;
- i) aferir a veracidade de reclamações e denúncias;
- j) exercer a fiscalização preventiva dos direitos do consumidor bem como da publicidade de produtos e serviços, com vistas à coibição da propaganda enganosa ou abusiva;
- k) auxiliar a fiscalização e preços, abastecimento, quantidade e segurança de bens e serviços (art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- l) executar outras atividades correlatas.
- 5) Cargo: Gerente do Serviço de Atendimento ao Consumidor.
Provimento: Comissionado (Nomeação pelo Chefe do Executivo).
Carga horária: 20h/ semanais.
- Súmula de atribuições:
- a) Planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades inscritas na sua área de competência;
- b) Expedir normas para a racionalização e a execução dos serviços do órgão ou da unidade;
- c) encaminhar ao chefe imediato os relatórios periódicos ou eventuais das atividades desenvolvidas;
- d) praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições e os decorrentes de delegação ou de determinação do Superintendente;
- e) organizar, controlar e coordenar as atividades de atendimento desenvolvidas pelo PROCON municipal, de modo a garantir sua qualidade e uniformidade;
- f) gerenciar e coordenar a realização de atividades relacionadas à gestão do atendimento;
- g) propor, em conjunto com os responsáveis pelas suas unidades organizacionais, sobre diretrizes, programas, normas e procedimentos relativos à área de atendimento;
- h) coordenar as ações realizadas pelos representantes das unidades organizacionais para o atendimento, orientando-os, avaliando seu desempenho e tomando providências para a garantia de sua área;
- i) implantar e controlar instrumentos de permanente controle e avaliação, voltados à gestão dos recursos humanos;
- j) apoiar o Superintendente e demais Órgãos e Divisões nas decisões relativas a sua área de competência;
- k) avaliar o desempenho da Gerência do Serviço de Atendimento ao Consumidor por meio de indicadores de resultados, tomando ações corretivas;
- l) implementar e gerenciar o sistema de qualidade do atendimento, em colaboração com demais Órgãos e Divisões de desenvolvimento e relacionamento interno e externo;
- m) acolher, acompanhar, avaliar e apresentar respostas conclusivas a reclamações encaminhadas à Gerência;
- n) desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade;
- o) exercer outras competências inerentes a sua área de atuação.
- 6) Cargo: Gerente de Cartório.
Provimento: Comissionado (Nomeação pelo Chefe do Executivo).
Carga horária: 20h/ semanais.
- Súmula de atribuições:
- a) prestar assistência ao Superintendente nas demandas a eles

- submetidas;
- b) diligenciar, requisitar informações à entidades de direito público ou privado, sobre os processos que envolvam relações de consumo;
- c) instruir os processos administrativos promovendo o registro e digitalização dos documentos e decisões administrativas, devidamente assinadas pelas autoridades competentes, em meios eletrônicos;
- d) controlar, através de formulários próprios ou por meio eletrônico, a tramitação dos processos no âmbito do PROCON;
- e) anexar as decisões aos processos;
- f) zelar pela perfeita publicação no Quinzenário Oficial do Município dos editais de intimação e demais atos oficiais, sujeitos a essa formalidade;
- g) praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1252/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor JOSÉ LEÔNIO DA SILVA, Mat.: 33406, do exercício do cargo em comissão de *Contramaestro*, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1253/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor JOSÉ ALVES FILHO, Mat.: 33442, do exercício do cargo em comissão de *Maestro*, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1254/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, do cargo em comissão de Diretor Escolar Adjunto, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Desporto deste município, os ocupantes abaixo relacionados, ato contínuo, destituídos de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MATRÍCULA	NOME
37507	ADRIANA PEIXOTO LIMA COELHO DA COSTA
34682	ÂNGELA MARIA CÂMARA DA SILVA
37504	BONNIERK NATHSON LIMA DINIZ
37501	CLEIDE COSTA DE OLIVEIRA
34601	DOMINGAS DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
34695	EDIONE KÉCIA LIMA DE ARAÚJO
34683	INGRDY STFANY ALVES COSTA MAIA
37499	JOSECLEIDE DIAS
35320	JOSEILMA PEREIRA BARROS
38297	JOSEVÂNIA LIRA DA COSTA
37509	MARICLEIDE DINIZ COSTA
36496	NATÁLIA MARIA VIEIRA DA COSTA RODRIGUES
36224	VANESSA RODRIGUES BATISTA DOS SANTOS
34600	WALDÊNIA KELLY DANTAS DA SILVA ALMEIDA

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1255/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, do cargo em comissão de Diretor Escolar, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Desporto deste município, os ocupantes abaixo relacionados, ato contínuo, destituídos de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.



MATRÍCULA	NOME
36191	ALCILENE ACIOLE CÂMARA DO NASCIMENTO
34602	ANA LÚCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
34697	CELINA DA CONCEIÇÃO JENUÍNO
34699	CRISTIANE SANTOS CARLOS DE ANDRADE
38296	DAVI CARDOSO DA SILVA, Nomeado
37506	DEUSANIA DA SILVA FRANCISCO
37499	DEUSANIA TAMARA DA COSTA SANTOS BARBOSA
34693	ELAINE CRISTINA DA SILVA CURVELO DE OLIVEIRA
34687	ELIANE BARBOSA DOS SANTOS
33223	JACILEIDE SOUZA DE SOUTO
36948	JAILDA DE SOUZA SILVA
34680	JUSSARA BRONZEADO GUIMARÃES
34685	KALIANDRA RAYANNE FERNANDES COSTA
34692	LAUDIVÂNIA DANTAS DE VASCONCELOS ROCHA
34279	LUCINEIDE GONÇALVES DA SILVA ANDRADE
35728	MADILANE GUEDES DA COSTA
37503	MARINEIDE RODRIGUES CASSIANO
37500	SELMA DE OLIVEIRA SANTOS
34681	SELMA LUIZA DE OLIVEIRA SILVA
34280	SILVANEIDE TOMAZ SOUTO ANDRADE
34696	SYLVIA RAPHAELA SANTIAGO CURVELO DINIZ
34701	VALDENICE GONÇALVES DO BÚ
34691	VANDA LÚCIA DE ARAÚJO CARVALHO
34690	VERA MÔNICA DA HORTA ARAÚJO

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1256/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESTITUIR, *ex officio*, do cargo em comissão de Diretor Escolar Adjunto, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Desporto deste município, os ocupantes abaixo relacionados, ato contínuo, de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MATRÍCULA	NOME
2222	DOGIVAL RODRIGUES DOS SANTOS
2288	CARMEN LÚCIA ALVES BERNARDO
1599	MÁRIO CÉSAR ATAÍDE PEREIRA
26046	TÂNIA MARIA SILVA BEZERRA

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1257/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESTITUIR, *ex officio*, do cargo em comissão de Diretor Escolar, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Desporto deste município, os ocupantes abaixo relacionados, ato contínuo, de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MATRÍCULA	NOME
1664	JAILSON ALVES DE ARAÚJO
285	LUCIENE ATAÍDE DA SILVA
2303	RONNYLSON CÉSAR DE OLIVEIRA FONCECA

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1258/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESTITUIR, *ex officio*, das coordenadorias setoriais, os Professores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Desporto deste município, ato contínuo, de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MATRÍCULA	NOME
37247	ABIGAIU ATAÍDE CÂMARA
38033	ALDIENE CONCEIÇÃO BEZERRA DOS SANTOS
1208	HUMBERTO VITAL
36418	JANETE MARCOLINO DE MELO ANDRADE
37251	JOSÉ FLÔR DE MEDEIROS JÚNIOR
37020	MARIA LUIZA CRUZ CÂMARA
27436	MARICÉLIA ALVES PORTELA
1263	MARINALVA DA COSTA OLIVEIRA CÂMARA
37248	MORGANA KLEISY BARBOSA DOS SANTOS
37249	VERIDIANA DA COSTA DUARTE
37250	WALLYSON RODRIGUES MEDEIROS

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1259/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESTITUIR, *ex officio*, a senhora ELIÂNGELA ALEXANDRE BRAGA, Agente Administrativa, Mat.: 1405, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, da coordenação do Censo Escolar, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1260/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Desporto deste município, os ocupantes abaixo relacionados, ato contínuo, destituídos de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MATRÍCULA	NOME
37529	ALEXANDRA MATIAS ARAÚJO
34846	ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA
34847	ANTONIA DA CRUZ BARBOSA
34848	APARECIDA DE FÁTIMA ALVES
34852	CAROLINA HERCULANO COSTA
34850	DULCILEI ENDO
34854	LAUBERVÂNIA DANTAS DE VASCONCELOS
34851	PAULO MAYOVITCH MARTINS
36609	SOCORRO APARECIDA TOMAZ DOS SANTOS COSTA
35368	VERÔNICA MARIA RODRIGUES BATISTA

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1261/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, os ocupantes abaixo relacionados, ato contínuo, destituídos de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MAT.:	NOME	LOTAÇÃO
34366	ANA LÚCIA DE ANDRADE FAUSTINO	Secretaria de Assistência
34368	ANA PATRÍCIA DA COSTA S. CARNEIRO GAMA	Secretaria de Planejamento
33538	ANNY CAROLINY ALVES LYRA	Secretaria de Administração
33782	ARTHUR LIMEIRA PORTO	Secretaria de Comunicação
35903	CAIO DA COSTA GRANGEIRO	Secretaria de Esporte
32948	DIEGO ARAÚJO VIEIRA	Secretaria de Educação
36501	EDIVÂNIA DOS SANTOS PEREIRA	Gabinete do Prefeito
32938	EDNI GOMES CÂMARA	Secretaria de Agricultura
32936	HILDEBRANDO GRANGEIRO LIRA	Secretaria de Agricultura
35365	JOSÉ WALLISON PINTO DE AZEVEDO	Secretaria de Obras
36048	JOSILENE MEIRA DE LIMA	Secretaria de Saúde
32943	JUVÊNIO RODRIGUES NETO	Secretaria de Administração
32947	KÁSSIA JANE VIRGÍNIO DA SILVA SANTOS	Secretaria de Comunicação
33297	LILIANA MARIA FERREIRA MONTEIRO	Secretaria de Saúde
36963	MARLLON SOUSA SILVA	Procuradoria Jurídica
32926	MÉRCIA ROSA LEITE	Secretaria de Finanças
37640	RENATA DIAS DA SILVA	Secretaria de Esporte
32927	VALÉRIA GOMES DA ROCHA	Secretaria de Finanças
35723	WELLINGTON CARLOS FERNANDES CÂMARA	Secretaria de Educação

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1262/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, do cargo em comissão de Assessor Adjunto, os ocupantes abaixo relacionados, ato contínuo, destituídos de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MAT.:	NOME	LOTAÇÃO
34966	ANA LÚCIA SOARES CORREIA	Secretaria de Administração
34911	ANDRÉ DE OLIVEIRA COSTA	Secretaria de Comunicação
32944	CLÁUDIA REJANE PEREIRA DIAS	Secretaria de Finanças
34842	COELI REGINA MARIZ ALVES VIEIRA	Secretaria de Obras
32945	DEUSINERY GOMES ALVES	Secretaria de Finanças
36975	DIMAS DE OLIVEIRA ALEXANDRE	Secretaria de Educação
36377	ESMAEL BARBOSA COSTA	Secretaria de Obras
36958	JOÃO BATISTA BASTOS	Secretaria de Administração



36049	KALLYÑA DIAS GOMES	Secretaria de Saúde
35759	KELLYANE CLEMENTINO DE ASSIS	Secretaria de Assistência
34912	MARIA ANTONIA DE ARAÚJO	Secretaria de Planejamento
33617	MARIA DO CÉU ARAÚJO DINIZ	Secretaria de Educação
33504	MARIA SALETE CASSIANO DOS SANTOS	Secretaria de Agricultura
36497	RAYNER BARROS ALMEIDA SANTOS	Secretaria de Esporte
32939	ROBSON BASÍLIO LINS	Secretaria de Agricultura
36957	RODOLFO ACIOLI BRILHANTE	Secretaria de Esporte
34371	SCARLETTY DELGADO DE ALMEIDA	Secretaria de Saúde
36006	VANESSA SANTOS FELIPE	Secretaria de Assistência

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1263/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor MARCELO CÉSAR FIRMINO, do exercício do cargo em comissão de *Chefe de Seção de Fiscalização e Operação de Trânsito*, do Departamento Municipal de Trânsito, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1264/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor CARLOS HENRIQUE VIRGOVINO DA SILVA, do exercício do cargo em comissão de *Chefe de Seção de Coleta, Controle e Análise Estatística de Trânsito*, do Departamento Municipal de Trânsito, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1265/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora KANANDA CLARA DINIZ COSTA, do exercício do cargo em comissão de *Operador de Cadastro* no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1266/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor WESLEY FERNANDES CÂMARA, do exercício do cargo em comissão de *Operador de Banco de Dados* no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1267/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, do cargo em comissão de *Assessor Administrativo*, do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotados na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, os ocupantes abaixo relacionados, ato contínuo, destituídos de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MATRÍCULA	NOME
33299	DAYHANNE KAFFIMA DINIZ SILVA
36527	MATHEUS FERNANDES DA SILVA

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1268/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, do cargo em comissão de *Agente de Fiscalização*, do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotados na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, os ocupantes abaixo relacionados, ato contínuo, destituídos de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MATRÍCULA	NOME
34267	FÁBIO OLIVEIRA DE ANDRADE
37651	LUCRÉCIA GOMES DOS SANTOS
37663	VICENTE DE PAULA SILVA

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1269/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, do cargo em comissão de *Auxiliar de Tesouraria*, lotadas na Secretaria de Finanças deste município, as ocupantes abaixo relacionadas, ato contínuo, destituídas de quaisquer outras atribuições por ventura designadas por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MATRÍCULA	NOME
32928	EDSANDRA PESSOA DELGADO
34370	JERLÂNDIA KELLY ALVES PEREIRA

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1270/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor JOÃO BARBOZA MEIRA JUNIOR, do exercício do cargo em comissão de *Procurador Adjunto Judicial*, lotado na Procuradoria Jurídica deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1271/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora LARISSA MONIQUE BARROS MARINHO, do exercício do cargo em comissão de *Procurador Adjunto de Licitação e Contrato*, lotada na Procuradoria Jurídica deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1272/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora LUCÉLIA DIAS DE MEDEIROS, do exercício do cargo em comissão de *Procurador Adjunto Administrativo, Patrimonial e Fiscal*, lotada na Procuradoria Jurídica deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1273/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora GABRIELLA PINHEIRO DANTAS LINS DELGADO, do exercício do cargo em comissão de *Chefe de Gabinete do Procurador Geral do Município*, lotada na Procuradoria Jurídica, com efeitos a



partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1274/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora MAISA MARA BRANDÃO MAGALHÃES, do exercício do cargo em comissão de *Diretor de Trânsito*, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1275/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora AMANDA DA SILVEIRA CANDEIA, do exercício do cargo em comissão de *Diretor Técnico* no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, lotada na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1276/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor THIAGO FERNANDES DA SILVA, do exercício do cargo em comissão de *Diretor Executivo* no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1277/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor HÉLIO BATISTA DE ARAÚJO TERCEIRO, do exercício do cargo em comissão de *Diretor Clínico do Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade"*, lotado na Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1278/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora RENATA DE OLIVEIRA COSTA GOMES, do exercício do cargo em comissão de *Diretor Financeiro do Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade"*, lotada na Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1279/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA, do exercício do cargo em comissão de *Diretor Geral do Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade"*, lotada na Secretaria de Saúde, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1280/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESTITUIR, *ex officio*, das coordenadorias setoriais, os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde deste município, ato contínuo, de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MAT.:	NOME	COORDENADORIA
1224	ADRIANA VITAL DUARTE	Planejamento em Saúde
37971	ALLIANE RACHEL DINIZ PASSOS	Setor de Fisioterapia
37923	ALYSSON VINICIUS PORTO FERREIRA	CEO
37665	ANNE RAFAELLA G. DE ARAÚJO	Setor de Enfermagem do HME
37925	CYNTHIA KALINE CARNEIRO DANTAS	Saúde Bucal
25576	DANIELLY ALVES DOS SANTOS	Prog. Pactuada e Integrada/PPI
2388	ELOÍSA MARIA PESSOA DELGADO	Marcação, Exames e Especialidades
38265	ESTHAFANIE KELLY N. C. MACEDO	Laboratório Municipal
37191	FELIPE PORTO ALVES	Equipe Médica da Atenção Básica
38260	GABRIELLY DE OLIVEIRA CUNHA	At. Básica em Saúde
38261	GERALDA DOS SANTOS	At. Especializada em Saúde Mental
2148	GUTENBERG DANTAS DA SILVA	Vigilância Sanitária
38244	IVANILDA ALVES DE SOUZA	CAPS
37987	JANINNE TAVEIRA CANDEIA	Prog. Melhor em Casa do SAD
38298	JANYELLE C. M. SANTOS MARTINS	Setor de Raios-X do HME
37911	JARINA DANIELLY B. BORBOREMA	Rede de Urgência e Emergência
2189	JOABSON FERNANDES DA SILVA	Vig. em Saúde do Trabalhador
2194	JUAREZ FERNANDES DE SOUZA	Vig. Ambiental
33297	LILIANA MARIA FERREIRA MONTEIRO	Educação em Saúde
37928	LÍRIAN AUGUSTA DA C. SILVA	Academia da Saúde
37978	MAÍSA LIMA BATISTA	NASF
38001	RAIANE RAISSA E. SOUZA BATISTA	Setor de Vacinação
2293	RENILDA DE OLIVEIRA S. ARAÚJO	Saúde da Mulher e do Homem
37985	TAMIRES SILVA BEZERRA	Imunização da Policlínica
38284	TASIAKLEIA DA COSTA SILVA	Prog. de Saúde Prisional

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1281/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora ADJAILDA DE ARRUDA CÂMARA, do exercício do cargo em comissão de *Tesoureira*, lotada na Secretaria de Finanças deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1282/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor RENATO CÉSAR DE ALMEIDA, do exercício do cargo em comissão de *Subsecretário*, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Secmel, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1283/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora EDJANE SUÊNIA COSTA DA SILVA MARTINS, do exercício do cargo em comissão de *Subsecretário*, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1284/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora ISABELE RAKEL TRAJANO PEREIRA ARAÚJO, do exercício do cargo em comissão de *Subsecretário*, lotada na Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO



PORTARIA Nº 1285/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA, do exercício do cargo em comissão de *Subsecretário*, lotada na Secretaria de Planejamento e Coordenação deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1286/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO, do exercício do cargo em comissão de *Subsecretário*, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1287/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora BERNADETE DE LOURDES MEDEIROS DINIZ, do exercício do cargo em comissão de *Subsecretário*, lotada na Secretaria de Finanças deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1288/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, os membros que da Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Esperança-PB, abaixo relacionadas, objeto da Portaria nº 1028/2020, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MATRÍCULA	NOME
32943	JUVÊNIO RODRIGUES NETO
2148	GUTEMBERG DANTAS DA SILVA
34366	ANA LÚCIA DE ANDRADE FAUSTINO

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1289/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionadas, objeto da Portaria nº 1029/2020, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MATRÍCULA	NOME
32943	JUVÊNIO RODRIGUES NETO
32927	VALÉRIA GOMES DA ROCHA
2148	GUTEMBERG DANTAS DA SILVA
34366	ANA LÚCIA DE ANDRADE FAUSTINO
32918	EDMILSON LOPES DE MORAIS

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1290/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESTITUIR, *ex officio*, a Senhora DÉBORAH ACIOLI DE ALMEIDA, do exercício do cargo em comissão de *Subsecretário*, lotada na Secretaria de Assistência e Serviço Social deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1291/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESTITUIR, *ex officio*, o Senhor AMAURI ERIC SOARES DINIZ, Agente Administrativo Contratada, Mat.: 38137, do exercício da coordenação da Casa de Apoio à Criança Desamparada "Nosso Lar", objeto da Portaria nº 1191/2020, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1292/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESTITUIR, *ex officio*, a Senhora LÚCIA DE FÁTIMA NUNES DE MORAIS, Assistente Social Contratada, Mat.: 38078, do exercício da coordenação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA, objeto da Portaria nº 1192/2020, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1293/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora LANÍSIA BIANCA PASSOS DE O. CUNHA, do exercício do cargo em comissão de *Subsecretário*, lotada na Secretaria de Saúde deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1294/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor EMERSON DAVID ALVES DA COSTA, do exercício do cargo em comissão de *Subsecretário*, lotado na Secretaria de Administração deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1295/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO, do exercício do cargo em comissão de *Secretário*, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Secmel, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1296/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor THIAGO DE ASSIS MORAES, do exercício do cargo em comissão de *Secretário*, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1297/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS, do exercício do cargo em comissão de *Secretário*, lotado na Secretaria de Comunicação, Eventos e Turismo deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO



PORTARIA Nº 1298/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA, do exercício do cargo em comissão de *Secretário*, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1299/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS, do exercício do cargo em comissão de *Secretário*, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1300/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor MICHAEL LOPES DA SILVA, do exercício do cargo em comissão de *Secretário*, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1301/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA, do exercício do cargo em comissão de *Secretário*, lotado na Secretaria de Finanças deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1302/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora TAIANA HONORATO GRANGEIRO, do exercício do cargo em comissão de *Secretário*, lotada na Secretaria de Assistência e Serviço Social deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1303/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA, do exercício do cargo em comissão de *Secretário*, lotada na Secretaria de Saúde deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1304/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA, do exercício do cargo em comissão de *Secretário*, lotada na Secretaria de Administração deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1305/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ, do exercício do cargo em comissão de *Procurador Geral*, lotado na Procuradoria Jurídica deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1306/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO, do exercício do cargo em comissão de *Chefe de Gabinete*, lotado no Gabinete do Prefeito deste município, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1307/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, o Senhor LUIZ CARLOS DA COSTA BRAGA JUNIOR, do exercício do cargo em comissão de *Assistente Financeiro*, lotado na Autarquia Funpreve, fundo de previdência social dos servidores públicos municipais de Esperança, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1308/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora POLYANA SILVA DOS SANTOS, do exercício do cargo em comissão de *Assistente Administrativo Previdenciário*, lotada na Autarquia Municipal FUNPREVE, fundo de previdência social dos servidores públicos municipais de Esperança, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1309/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, a Senhora CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA, do exercício do cargo em comissão da Presidência da Autarquia Municipal FUNPREVE, fundo de previdência social dos servidores públicos municipais de Esperança, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1310/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, *ex officio*, do cargo em comissão de *Diretor Escolar*, lotados na Secretaria de Educação Cultura e Desporto deste município, os ocupantes abaixo relacionados, ato contínuo, destituídos de quaisquer outras atribuições por ventura designados por força do exercício supramencionado, com efeitos a partir de 31 de dezembro.

MATRÍCULA	NOME
37505	ELIZABETHE OTILIA DE OLIVEIRA TAVARES
37623	RENALY MATIAS ARAÚJO

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 1311/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso



das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

REVOGAR, ex tunc, a Portaria 1162/2020, ato contínuo, DESTITUIR o Senhor EDMILSON MIRANDA RIBEIRO, Médico Plantonista, Mat. 25483, do exercício do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Municipal de Esperança/HME "Dr. Manuel Cabral de Andrade", lotado na Secretaria de Saúde, com efeitos retroativos a de 1º de junho de 2020.

Esperança/PB, em 16 de dezembro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ADITIVOS CONTRATUAIS

SEGUNDO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 408/2020.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
AMANDA GONÇALVES SANTOS (CPF: 081.386.464.03)
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida até o dia 31/12/2020.
JUSTIFICATIVA: Pelo fato da CONTRATADA estar de Licença Maternidade.
FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.

Esperança/PB, em 24 de dezembro de 2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 561/2020.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
CAROLAYNE FERNANDES ROQUE (CPF: 105.955.684.75)
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida até o dia 31/12/2020.
JUSTIFICATIVA: Pelo fato da CONTRATADA estar de Licença Maternidade.
FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.

Esperança/PB, em 24 de dezembro de 2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO | CONTRATO Nº 562/2020.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
CÁTIA DO NASCIMENTO BARBOSA (CPF: 387.279.738.75)
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO de vigência, que fica estendida até o dia 31/12/2020.
JUSTIFICATIVA: Pelo fato da CONTRATADA estar de Licença Maternidade.
FUNDAMENTO: Artigo 10, II-b (CF1988); Art. 8º-IV, § 1º da Lei Municipal nº 294, de 31/07/2017.

Esperança/PB, em 24 de dezembro de 2020.

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

DE REABERTURA DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2020

Processo: 2020.1151.2-011.08/07 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. A Comissão Especial de Licitação torna público que todas as empresas participantes da Licitação Tomada de Preços 00007/2020 restaram inabilitadas e não houve interposição de recursos por parte dos licitantes. Reabre-se, desta forma, prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório, nos termos do item 4.8, § 3º, da Lei Federal 8.666/1993 alterada, e em conformidade com o item 8.1.18 do Edital. A Sessão pública de recebimento da nova documentação será realizada às 09h00min do dia 11/01/2021, no Auditório da Prefeitura Municipal de Esperança, sediada na Rua Antenor Navarro, nº 837, Centro Administrativo, Esperança - PB. Informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado, ou por meio da Central de Atendimento da Prefeitura na internet: www.esperanca.idoc.com.br/atendimento Esperança - PB, 23 de dezembro de 2020. Emerson David Alves da Costa - PRESIDENTE DA COMISSÃO

EXTRATOS

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA FARMÁCIA BÁSICA/CENTRO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00008/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00269/2019 - Matrix Construtora Ltda. - EPP - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 27.11.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE AVENIDA NA VILA OLÍMPICA DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00127/2020 - Catao Bongiovi Comercio e Servicos Eireli - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 17.12.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO DA RUA DO SOL NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00018/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00128/2020 - Versatta Serviços e Construções Eireli - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 22.12.20

DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição parcelada de material elétrico destinado a manutenção da iluminação pública deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00041/2020 - Magna Laercia Bezerra Rodrigues - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 9.659,25. ASSINATURA: 28.09.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO REMANESCENTEDA RUA PADRE JOSÉ COUTINHO, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00019/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00129/2020 - Matrix Construtora Ltda - EPP - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. ASSINATURA: 22.12.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA ANTÔNIO ANÍSIO DA COSTA, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00021/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00131/2020 - Antonio Gomes Eireli EPP - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. ASSINATURA: 18.12.20

DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de serviços de Profissional da Área Médica como CLÍNICO GERAL, dando consistente assistência à saúde e serviços de intensivista para atuar no Programa Saúde Prisional na Cadeia Pública de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00037/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00197/2020 - Ítalo Cesar da Silva Siqueira Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 29.12.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EM PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE DE ESPERANÇA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00028/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00137/2019 - Labclin Laboratório de Análises Clínicas - 3º Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses. ASSINATURA: 29.12.20

DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção para uso em reparos e construção em várias secretarias desta municipalidade Aquisição parcelada de material de construção para uso em reparos e construção em várias secretarias desta municipalidade. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00218/2020 - Magna Laercia Bezerra Rodrigues - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 21.831,05. ASSINATURA: 29.12.20

DE ADITIVO

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção para uso em reparos e construção em várias secretarias desta municipalidade Aquisição parcelada de material de construção para uso em reparos e construção em várias secretarias desta municipalidade. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00218/2020 - Magna Laercia Bezerra Rodrigues - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 21.831,05. ASSINATURA: 29.12.20

DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR DIAGNÓSTICO DE IMAGEM EM PACIENTES DESTA MUNICIPALIDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2018. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00223/2018 - Gama Serviços de Diagnósticos Por Imagens Eireli - 7º Aditivo - prorroga o prazo por mais 4 meses. ASSINATURA: 29.12.20

DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa com metodologia qualitativa com 2 grupos de discussão, visando avaliar a qualidade dos serviços ofertados pela Prefeitura de Esperança, bem como auxiliar no planejamento das ações administrativas que serão desenvolvidas no ano de 2020 pela Prefeitura Municipal de Esperança. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00013/2020. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00093/2020 - Alfa Inteligência e Servicos de Software e Opinião Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 8 meses. ASSINATURA: 29.12.20

DE ADITIVO

OBJETO: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PARALELEPIPEDO NO DISTRITO DO PINTADO NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA. FUNDAMENTO



LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00182/2019 - Gramare Construcoes e Serviços Eireli - 4º Aditivo - prorroga o prazo por mais 6 meses. ASSINATURA: 03.12.20

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00057/2020. OBJETO: Aquisição de TNT Antibacteriano Impermeável e Lycra, tendo em vista a confecção de capotes e máscaras de proteção para profissionais de saúde e população em geral, visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Assistência e Serviço Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 14/12/2020

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00058/2020. OBJETO: QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ESPERANÇA, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/12/2020

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 00059/2020-DV. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - ORGANIZAÇÃO DO SEGMENTO DOS CATADORES, ELABORAÇÃO DA LOGÍSTICA DE COLETA SELETIVA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL À POPULAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação - Art. 24, Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores. Unidade Demandante: Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Ratificação: 16/12/2020.

DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de TNT Antibacteriano Impermeável e Lycra, tendo em vista a confecção de capotes e máscaras de proteção para profissionais de saúde e população em geral, visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00057/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00380/2020 - 15.12.20 - J H DO NASCIMENTO COMERCIO DE MAQUINAS - CNPJ 28.037.287/0001-43 - R\$ 31.302,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

DE CONTRATO

OBJETO: QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ESPERANÇA, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00058/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00382/2020 - 17.12.20 - B.P.D SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E L - CNPJ 33.872.786/0001-96 - R\$ 40.660,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município

DO CONTRATO Nº 00381/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB Contratada: GETEC - GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA - CNPJ 01.228.887/0001-32. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - ORGANIZAÇÃO DO SEGMENTO DOS CATADORES, ELABORAÇÃO DA LOGÍSTICA DE COLETA SELETIVA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL À POPULAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA. Modalidade de Contratação: DISPENSA DE LICITAÇÃO 00059/2020. Fundamento legal: Art. 24, Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores. Recursos: PRÓPRIOS Vigência: 16/12/2020 a 02/08/2021. Valor: R\$ 17.000,00. Data assinatura: 16/12/2020

DO CONTRATO Nº 00379/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB Contratada: ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ 05.881.170/0001-46 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. Processo Administrativo: 2020.1151.2-011.07/06 Licitação: TOMADA DE PREÇOS 00006/2020. Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Recursos: FEDERAIS - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA; CONTRATO DE REPASSE 820016/2015; PRÓPRIOS - CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB. Vigência: 16/12/2020 a 14/05/2021 Valor: R\$ 132.999,98

DO CONTRATO Nº 00382/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB Contratada: ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ 11.955.108/0001-54 Objeto: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS EM ESPERANÇA-PB. Modalidade de Contratação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00011/2020. Fundamento legal: Art. 25, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Recursos: PRÓPRIOS Vigência: 29/12/2020 a 27/04/2021 Valor: R\$ 117.878,80

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

DISPENSA Nº DP00057/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00057/2020, que objetiva: Aquisição de TNT Antibacteriano Impermeável e Lycra, tendo em vista a confecção de capotes e máscaras de proteção para profissionais de saúde e população em geral, visando o enfrentamento da pandemia do COVID-19 neste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J H DO NASCIMENTO COMERCIO DE MAQUINAS - R\$ 31.302,00. Esperança - PB, 14 de Dezembro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DISPENSA Nº DP00058/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00058/2020, que objetiva: QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ESPERANÇA, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 NESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: B.P.D SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAL MEDICO, HOSPITALAR E L - R\$ 40.660,00. Esperança - PB, 16 de Dezembro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DISPENSA Nº 00059/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00059/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - ORGANIZAÇÃO DO SEGMENTO DOS CATADORES, ELABORAÇÃO DA LOGÍSTICA DE COLETA SELETIVA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL À POPULAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto à GETEC - GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA, com proposta no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Esperança - PB, 16 de dezembro de 2020. Nobson Pedro de Almeida - PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 00011/2020, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS EM ESPERANÇA-PB, RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto à empresa ECOSOLO GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - CNPJ 11.955.108/0001-54, com proposta no valor global de R\$ 117.878,80 (cento e dezessete mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos). Esperança - PB, 28 de dezembro de 2020. Nobson Pedro de Almeida - PREFEITO

